



Prefeitura Municipal
Bonito de Minas

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL Nº: 028/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **055/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **028/2017**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, devidamente habilitado e nomeado aravés do Decreto Municipal nº: 591, de 02 de fevereiro de 2.017, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de serviços de mão de obra para auxiliar na prestação de serviço na organização do arquivo morto referente aos documentos contábeis do município relativo aos exercícios de 2013 a 2016, objeto de digitalização dos documentos contábeis, incluso fornecimento de máquina copiadora, com tonner, papel, programas, computador e scanner, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito”, objeto do Processo Licitatório nº: 055/2017 – Pregão Presencial nº: 028/2017, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Mensal” do lote correspondente, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por “Preço Global”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, em observância às regras do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 14 de agosto de 2014, Lei Geral Municipal nº: 018 de Novembro de 2009, ficando ainda os interessados sujeitos as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, instrumento este que faz lei entre as partes, em observância ainda ao detalhado no anexo I – termo de referencia, e de acordo com as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, e de acordo ainda com os demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

1 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 – O local e prazo de entrega dos envelopes

- a) - **LOCAL:** Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações
- b) - **DATA LIMITE:** Até o dia 07/06/2017
- c) - **HORÁRIO:** Até as 15:00 hora

1.2 – Da abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pelo Pregoeiro Oficial do Município:

- a) - **LOCAL:** Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações
- b) - **DATA:** Dia 07/06/2017
- c) - **HORÁRIO:** Às 15:00 horas



Prefeitura Municipal
Bonito de Minas

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção de proposta mais vantajosa objetivando a futura contratação de serviços de mão de obra para auxiliar na prestação de serviço na organização do arquivo morto referente aos documentos contábeis do município relativo aos exercícios de 2013 a 2016, objeto de digitalização dos documentos contábeis, incluso fornecimento de máquina copiadora, com tonner, papel, programas, computador e scanner”, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, e de acordo com o descrito no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, conforme os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, em observância ao teor do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, em observância ao que prescreve a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Geral Municipal nº: 018 de Novembro de 2009 cujo objetivo é estabelecer tratamentos legais, de caráter diferenciado e favorecido, ao desenvolvimento do empreendedorismo de micro e pequeno porte como um dos instrumentos propulsores do desenvolvimento econômico e social municipal e regional instrumentos estes que integram e completam o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Lei Geral Municipal nº 018 de Novembro de 2009, traz no seu bojo que nas contratações públicas municipais de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as (MPE's), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional dos municípios circunvizinhos, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, portanto não poderão participar do presente processo empresas que não se enquadrem como ME e EPP conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementa 147/2014, nem tão pouco ME e EPP instaladas em Municípios que não fazem confrontações com o Município de Bonito de Minas.

3.2 Portanto será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, que gozem dos benefícios da Lei Geral Municipal nº: 018 de Novembro de 2009, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 144, de 07 de agosto de 2014 devidamente instaladas na sede do Município de Bonito de Minas ou de eventuais empresas instaladas nos Municípios que fazem divisa de confrontação com o Município de Bonito de Minas e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2017, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.3 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.4. Não será admitida a participação da presente licitação:

3.4.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Bonito de Minas-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.4.2 Pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.4.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.5. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;



Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.3 Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supra citada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfileirado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supra citada Lei Federal.

5.4 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº: **055/2017**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **028/2017**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal
Bonito de Minas

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº: **055/2017**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **028/2017**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser formulada descrevendo o valor mensal e total considerando que os serviços serão prestados durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no quadro do anexo I – Termo de Referência e, deverá constar ainda o valor global da proposta em algarismo e por extenso, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.1 Na formalização da proposta deverá ser incluído nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, incluso ainda despesas com transporte, alimentação, hospedagem, considerando que os serviços serão prestados in loco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.2. Deverá constar na proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2003 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, e considerando o princípio da celeridade, se compromete a assinar o contrato administrativo no prazo de até 03 (três) dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a). Registro Comercial no caso de empresa individual ou;
- b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria ou;
- c). Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício ou;
- d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (ART. 29):

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c). Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos respectivos encargos.
- d). Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante
- e). Certificado de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- f). Certidão de Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

10.2.1 De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. n.º 6.204/2007, em conformidade com as alterações dada pela Lei Complementar nº 147/2014, uma vez apresentada a declaração de gozo dos benefícios da supra citadas leis e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ata e que se deu a decisão do Pregoeiro em declarar a empresa vencedora da fase de lances, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, onde dada previsibilidade das aulas iniciarem nos primeiros dias do mês de fevereiro, fica prejudicado o direito à prorrogação do prazo.

10.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior (10.2.1), implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(ART. 30)

- a) Comprovação de aptidão na prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA (ART. 31)

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

10.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do envelope, para fins credenciamento e, no caso de não constituir representante esta declaração deverá ser anexada junto a proposta comercial de preços, sob pena de impedimento em participar do certame.

b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 02 (dois).

c) Declaração de Inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 02 (dois).

Observações:

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Bonito de Minas/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.2 alíneas "a, b, c, d, e, f" e a certidão perquirida no subitem 10.4, alínea "a", declaração perquirida na alínea "c" do subitem 10.5.

4. A proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº: 123/06, e da Lei Complementar nº 147/14, e da Lei Geral Municipal nº: 018 de Novembro de 2009 e não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, perquirida no subitem 10.4, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar nº 147/14.

5. A proponente licitante reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a prestar os serviços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, no anexo III - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

11 DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Praça Bom Jesus 75, Centro, Bonito de Minas – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu



Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada sua inviolabilidade serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5. O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº: "01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado.

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.



Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos preponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço apresentado, ao Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.



Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Complementar nº 147/14, e que apresentaram declaração nos moldes do anexo VIII, atestando que não há impedimento para o gozo dos benefícios das supra citadas leis, gozarão dos benefícios de regularizar as certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal e, que eventualmente apresentaram as certidões com vigência de prazos vencidas, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato do desfecho do apresentar novas certidões, direito este que não se estende as empresas que não apresentarem a declaração supra citada, onde dada a urgência não será objeto de prorrogação deste prazo para apresentar a documentação devidamente regularizada.

11.25.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.25), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.26. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.27. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.



Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.28. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.30. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, a este será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da ata, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro Oficial do Município ao licitante vencedor;

12.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.4 Decididos os recursos, ao Pregoeiro remeterá aos autos à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer jurídico da questão e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins Adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para o devido Despacho de Homologação;

13.2 Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, com firma reconhecida, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração Municipal, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na



Bonito de Minas

Prefeitura Municipal

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas no subitem 14 deste instrumento e em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo;

13.4. A contratação futura pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste instrumento convocatório/ edital e seus anexos, que são partes integrantes e inseparáveis do contrato administrativo;

13.5 A proponente licitante reconhece desde já que na ocorrência de vier a ser contratada de que na eventualidade de não haver interesse por parte da gestão que vier a substituir a gestão, reserva-se à mesma o direito de rescindir o contrato administrativo sem obrigações indenizatórias.

13.6 Por interesse público o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo de aditamento por acordo entre as partes, em conformidade com o estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará sujeita em incorrer em multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta apresentada no ato da abertura do certame, e estará sujeita nas demais penalidades descritas nas minutas do contrato administrativo e será ainda:

14.1.1 Descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

09.01.01.04.122.0010.2028 - Manutenção da Secretaria de Finanças – 3390.39.00 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Fihca 944)

16. DOS PAGAMENTOS

16.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente



Prefeitura Municipal
Bonito de Minas

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

empenha e em conformidade ainda com as avenças estabelecidas na minuta do Contrato Administrativo – Anexo II

17. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1 A Contratada durante a prestação dos serviços, deverá prestá-lo em estrita observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, em observância ao que prescreve o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93 e demais normas que regulamentam a contabilidade pública municipal, instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Do Contratante

18.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato administrativo em observância aos ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.2 Efetuar o pagamento através da Tesouraria do Município, mediante depósito bancário ou TED em nome da futura contratada até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada;

18.1.3 notificar formalmente a Contratada qualquer irregularidade decorrente de inobservância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como no cumprimento das avenças contratuais;

18.1.4 Aplicar as sanções administrativas à futura Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o descrito no anexo II - minuta do contrato administrativo e, em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93.

18.2. Da futura Contratada:

18.2.1 A futura Contratada deverá disponibilizar mão de obra profissional com formação escolar mínima de segundo grau completo, com habilidade para leitura e organização de arquivos, objetivando celeridade na organização dos arquivos, conforme detalhado no quadro acima e de acordo com o teor da minuta do contrato administrativo e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

18.2.2 Os serviços de mão de obra para auxiliar na organização dos arquivos, deverão ser prestados in loco (sede do Município de Bonito de Minas) com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, prestados em conformidade com o expediente de funcionamento da Prefeitura, objetivando concluir os serviços dentro dos quantitativos descritos no quadro acima.

18.2.3 A futura Contratado deverá disponibilizar ainda 01 (uma) impressora, incluso tonner e papeis para tiragem de cópias das notas de empenhos acompanhada das respectivas notas fiscais, comprovante de pagamento e demais documentos que comprova o controle no gasto da despesa.



Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.2.4 Ao final de cada mês de prestação dos serviços a futura Contratado deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma cópia da GFIP do mês anterior comprovando a regularidade para com a seguridade social, sob pena de retenção dos encargos pelo Contratante em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

18.2.5 A futura contratada deverá assumir a obrigação de durante o período desta contratação, uma tiragem de aproximadamente 10.000 cópias xérox mensal, empastados em caixa Box.

18.2.6 Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem, considerando que os serviços serão prestados in loco (sede do Município).

18.2.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.

18.2.8 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.2.9 A proponente licitante reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a prestar os serviços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, no anexo III - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19. DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

19.1 Não se aplica na futura contratação as prerrogativas de realinhamento de preços, exceto na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo onde a partir do 13º (décimo terceiro) mês a futura contratada fará jus ao equilíbrio econômico financeiro em conformidade com as prerrogativas do art. 65, inciso II alínea “d”, base índice oficiais do Governo Federal..

20. DA RESCISÃO DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização de que trata a prestação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

22. DA NOVAÇÃO

22.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento das obrigações avençadas no futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 – A futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

25.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital;

26.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.3. Reserva-se, ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;

26.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

26.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

26.5 Não se permitirá ao licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

26.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

27 – DOS ANEXOS

27 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

27.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

27.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

27.1.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

27.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;

27.1.4. Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;

27.1.5. Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

27.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

27.1.7 Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento;

27.1.8 Anexo VIII – Modelo de declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;

27.1.9 Anexo IX – Modelo de Proposta de Preços.

28. DO FORO

28.1 Para dirimir quaisquer dúvidas vias judiciais inerentes ao teor do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, fica eleito o foro da Comarca de Januária, Estado de Minas Gerais.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através email licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município, Praça Bom Jesus, 75– Centro – Bonito de Minas-MG, nos horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas(MG), 23 de maio de 2017

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 591, de 02.02.2017



Prefeitura Municipal
Bonito de Minas

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de organizar os arquivos de empenhamentos e pagamentos de despesas realizadas pela atual gestão administrativa, considerando que o Município não possui mão de obra em quantidade suficiente para a realização dos serviços, justifica-se a “contratação de serviços de mão de obra para auxiliar na organização do arquivo morto referente aos documentos contábeis do município relativo aos exercícios de 2013 a 2016, objeto de digitalização dos documentos contábeis, incluso fornecimento de máquina copiadora, com tonner, papel, programas, computador e scanner, conforme detalhado no termo de referência.

SÍNTESE DOS OBJETOS: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de mão de obra para auxiliar na prestação de serviço na organização do arquivo morto referente aos documentos contábeis do município relativo aos exercícios de 2013 a 2016, objeto de digitalização dos documentos contábeis, incluso fornecimento de máquina copiadora, com tonner, papel, programas, computador e scanner, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito”.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR. MENSAL	VR. GLOBAL
01	12	Mês	Contratação de serviços de mão de obra para auxiliar na prestação de serviço na organização do arquivo morto referente aos documentos contábeis do município relativo aos exercícios de 2013 a 2016, objeto de incluso fornecimento de equipamento com recurso de scanner, para tiragem de copia digitalizada dos documentos contábeis (nota de empenho, nota fiscal e toda a documentação que ensejou no empenhamento e liquidação da despesa), incluso ainda o fornecimento de máquina copiadora, com tonner, papel, programas e computador, para reprodução de 03 (três) copias xérox de toda a documentação que ensejou o empenhamento da despesa, devidamente empastadas em pastas distintas para órgãos de fiscalização e para o próprio gestor publico, incluindo ainda copia da documentação escaneada gravada em dispositivo eletrônico (CD ou Pen Drive), estimando uma media de tiragem de 10.000 copias mês.		

Atenção Licitantes: O valor unitário descrito acima é o valor máximo mensal que o Município se limita a pagar, portanto eventual proposta que for apresentada com valor superior, será desclassificada.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

09.01.01.04.122.0010.2028 - Manutenção da Secretaria de Finanças – 3390.39.00 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Fihca 944)

3. DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses e encerra-se no dia/...../2018.

3.2 Este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada conforme estabelece o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A futura contratada deverá disponibilizar mão de obra de no mínimo 01 (um) profissional para prestar serviços in loco (sede do Município) com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, para auxiliar nos serviços de organização e tiragem de copias das notas de empenhos e de toda a documentação que as acompanham, incluso fornecimento de impressora, tonner, papeis, programas, computadpr e scanner para a tiragem de copias e digitalização da documentação que comprova os gastos públicos, para os órgãos de fiscalização, em conformidade com a instrução normativa do TCE/MG.

4.2 A futura contratada deverá assumir a obrigação de durante o período desta contratação, uma tiragem de aproximadamente 10.000copias xérox mensal, empastados em caixa Box.

4.3 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como custo com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem serão por conta e risco da futura Contratada.

5 . DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento por conta da prestação dos serviços será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Disponibilizar espaço físico, mesas e cadeiras para a prestação dos serviços, bem como caixas Box para empastar os arquivos.

6.3 Providenciar o pagamento no prazo avençado em clausula especifica do futuro contrato administrativo.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A futura Contratada deverá disponibilizar mão de obra profissional com formação escolar mínima de segundo grau completo, com habilidade para leitura e organização de arquivos, objetivando celeridade na organização dos arquivos, conforme detalhado no quadro acima e de acordo com o teor da minuta do contrato administrativo e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

7.2 Os serviços de mão de obra para auxiliar na organização dos arquivos, deverão ser prestados in loco (sede do Município de Bonito de Minas) com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, prestados em conformidade com o expediente de funcionamento da Prefeitura, objetivando concluir os serviços descritos no quadro acima em tempo célere.



Prefeitura Municipal
Bonito de Minas

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.3 A futura Contratado deverá disponibilizar ainda 01 (uma) impressora, incluso tonner e papeis para tiragem de copias das notas de empenhos acompanhada das respectivas notas fiscais, comprovante de pagamento e demais documentos que comprova o controle no gasto da despesa, inerentes aos exercícios de 2013 a 2016.

7.4 A futura contratada se obriga a verificar a organização documental, tirar 03 (três) copias de toda a documentação que ensejou na elaboração da nota de empenho e liquidação das despesas, empastar o original e as copias para serem disponibilizadas para a Camara Municipal, para o Tribunal de Contas do Estado e uma copia para o Gestor (Prefeito), incluso ainda a disponibilidade de uma copia devidamente digitalizada e gravada em dispositivo eletrônico (CD ou Pen Drive).

7.5 Ao final de cada mês de prestação dos serviços a futura Contratado deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma cópia da GFIP do mês anterior comprovando a regularidade para com a seguridade social, sob pena de retenção dos encargos pelo Contratante em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

7.6 A vigência do futuro contrato administrativo poderá ser encerrada antecipadamente sem ônus indenizatório tão logo seja concluído os trabalhos.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A empresa que manifestar interesse em prestar os serviços através do pregão presencial e que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeita na multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta, e estará sujeita ainda às penalidades descritas no na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

8.2 Este termo faz parte integrante da minuta do contrato administrativo, objeto desta dispensa de licitação, para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 23 de maio de 2017

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 591, de 02.02.2017



Prefeitura Municipal
Bonito de Minas

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MORTO DE EMPENHAMENTO DE DESPESAS Nº:/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **055/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **028/2017**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.493/0001-83, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros,(qualificar).....– Centro – Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a prestação de serviço na organização do arquivo morto referente aos documentos contábeis do município relativo aos exercícios de 2013 a 2016, objeto de digitalização dos documentos contábeis, incluso fornecimento de máquina copiadora, com tonner, papel, programas, computador e scanner, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito”, contrato este com regime de execução indireta – empreitada por preço global, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência, em observância ainda ao descrito no instrumento convocatório/edital, objeto do Processo Licitatório nº 055/2017, Modalidade Pregão Presencial nº: 028/2017, em observância ainda ao que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e, em observância ao teor da justificativa e clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de organizar os arquivos de empenhamentos e pagamentos de despesas realizadas pela atual gestão administrativa, considerando que o Município não possui mão de obra em quantidade suficiente para a realização dos serviços, justifica-se a “contratação de serviços de mão de obra para auxiliar na organização do arquivo morto referente aos documentos contábeis do município relativo aos exercícios de 2013 a 2016, objeto de digitalização dos documentos contábeis, incluso fornecimento de máquina copiadora, com tonner, papel, programas, computador e scanner, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a “contratação de prestação de serviço na organização do arquivo morto referente aos documentos contábeis do município relativo aos exercícios de 2013 a 2016, objeto de digitalização dos documentos contábeis, incluso fornecimento de máquina copiadora, com tonner, papel, programas, computador e scanner, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito” e em observância às determinações da lei federal de



Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por “Preço Mensal”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA TRÊS - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Dos preços

3.1.1. O valor mensal por conta da prestação dos serviços profissionais elencados na cláusula primeira será de R\$ (.....), estimando um valor global de R\$(.....), por conta da prestação dos serviços durante um período de 12 (doze) meses.

3.1.2 – Nos valores acima, objeto da proposta de preço apresentada, objeto desta contratação, inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, tais como custo com mão de obra, acrescidos dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, custo com transporte, alimentação e hospedagem, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

3.2 – Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento do valor descrito no subitem 3.1.1 será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao da mês da prestação dos serviços, pela Tesouraria do Município, através TED ou depósito bancário em nome da “**Contratada**” mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de copia das guias de recolhimentos dos encargos sociais, correspondente ao mês da prestação dos serviços, devidamente quitada, sob pena de retenção dos referidos encargos conforme prescreve a instrução normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº: 09.01.01.04.122.0010.2028 - Manutenção da Secretaria de Finanças – 3390.39.00 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Fihca 944)

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato terá sua vigência um período de 12 (doze) meses, encerrar-se-á no dia/...../2018,

5.2 Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através de aditamento em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal
Bonito de Minas

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLAUSULA SETIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Não se aplica a esta avença contratual os ajuste prescritos por força da Lei Federal 8.880/94, de 27 de maio de 1994.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOVAÇÃO

8.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2. O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

9.3 Disponibilizar toda a documentação, bem como espaço físico, mesas, cadeiras para o desempenho das atividades do profissional, bem como caixas boxes para armazenar copias da documentação em conformidade com as normas do TCEMG.

9.4. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.5. Providenciar o pagamento à **Contratada**, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, no prazo avençado, qual seja até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao que originou a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Para a prestação dos serviços objeto desta contratação, a futura Contratada deverá disponibilizar mão de obra profissional com formação escolar mínima de segundo grau completo, para auxiliar na organização dos arquivos contábeis, incluindo ainda o fornecimento de equipamentos e materiais de consumo, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, em observância ao teor do edital e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

10.2 Os serviços de mão de obra para auxiliar na organização dos arquivos, deverão ser prestados in loco (sede do Município de Bonito de Minas) com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, prestados em conformidade com o expediente de funcionamento da Prefeitura, objetivando concluir os serviços dentro dos quantitativos descritos no quadro acima.

10.3 A futura Contratado deverá disponibilizar ainda 01 (uma) impressora, incluso tonner e papeis para tiragem de 03 (três) copias das notas de empenhos acompanhada de toda a documentação, tais como notas fiscais, comprovante de pagamento e demais documentos que comprova o controle no gasto da despesa, estimando um quantitativo de aproximadamente 10.000 copias mensais conforme detalhado no quadro do anexo I – termo de referencia



Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.4 Ao final de cada mês de prestação dos serviços a futura Contratado deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma cópia da GFIP do mês anterior comprovando a regularidade para com a seguridade social, sob pena de retenção dos encargos pelo Contratante em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

10.5 A futura contratada deverá assumir a obrigação de durante o período desta contratação, uma tiragem de aproximadamente 10.000 copias xérox mensal, empastados em caixa Box.

10.6 Reportar à Autoridade Máxima Municipal, fatos que venha a tomar conhecimentos e que caracterizam crimes, praticados por servidor ligados a área de contabilidade e tesouraria, propensos a acarretar punições e prejuízos ao erário.

10.7 Responsabilizar-se pela confiabilidade no acesso e conhecimento de toda documentação disponibilizada pela Administração Municipal.

10.8 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, e não obstante despesas oriundas com transporte, alimentação, hospedagem, quando da prestação de serviços in loco (sede do Município).

10.9 A contratada se compromete a prestar os serviços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referencia, instrumentos estes que são partes integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

11.3 Fica ainda convencionado entre as partes, ou ainda unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratado** as seguintes sanções:

a) advertência;



Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa de 10 % (cinco por cento), calculado sobre o valor deste contrato administrativo, no caso do **Contratado** não cumprir rigorosamente as cláusulas contratuais pactuadas, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal;

12.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

b) ausência ou atraso no cumprimento do horário atinente a prestação dos serviços, conforme prescreve a cláusula primeira.

12.3. O valor das multas referidas na alínea "d" do subitem 12.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

12.4. - A penalidade estabelecida na alínea "a, b", "c" do subitem 12.1, serão da competência exclusiva da Autoridade máxima Municipal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes Contratados ficam vinculadas aos termos da Lei Federal nº: 8.666/93, aos termos do anexo I – Termo de Referência, aos termos da proposta comercial de preço, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente ajuste contratual, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento contratual, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O **Contratante** se responsabiliza pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, no prazo legal, conforme determina a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal
Bonito de Minas

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

17.2 E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, de de

José Reis Nogueira de Barros
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



Prefeitura Municipal
Bonito de Minas

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **055/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **028/2017**

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 "**Declara**" que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 055/2017 – Pregão Presencial nº 028/2017, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame.

b) No tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos.

c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG.

d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação.

e) Não obstante declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.



Bonito de Minas

Prefeitura Municipal

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **055/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **028/2017**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de mão de obra para auxiliar na prestação de serviço na organização do arquivo morto referente aos documentos contábeis do município relativo aos exercícios de 2013 a 2016, objeto de digitalização dos documentos contábeis, incluso fornecimento de máquina copiadora, com tonner, papel, programas, computador e scanner, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito”.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfileirada no envelope nº (02), sob pena de inabilitação.



Prefeitura Municipal
Bonito de Minas

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 028/2017

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de mão de obra para auxiliar na prestação de serviço na organização do arquivo morto referente aos documentos contábeis do município relativo aos exercícios de 2013 a 2016, objeto de digitalização dos documentos contábeis, incluso fornecimento de máquina copiadora, com tonner, papel, programas, computador e scanner, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito”.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



Prefeitura Municipal
Bonito de Minas

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 055/2017 – Pregão Presencial nº 028/2017, que tem como objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de mão de obra para auxiliar na prestação de serviço na organização do arquivo morto referente aos documentos contábeis do município relativo aos exercícios de 2013 a 2016, objeto de digitalização dos documentos contábeis, incluso fornecimento de máquina copiadora, com tonner, papel, programas, computador e scanner, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência, vedado sub-estabelecimento de poderes.

Local/Data _____, de _____ de _____

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



Prefeitura Municipal
Bonito de Minas

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de mão de obra para auxiliar na prestação de serviço na organização do arquivo morto referente aos documentos contábeis do município relativo aos exercícios de 2013 a 2016, objeto de digitalização dos documentos contábeis, incluso fornecimento de máquina copiadora, com tonner, papel, programas, computador e scanner, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito”.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como estando apta para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, não obstante estou ciente dos termos do instrumento convocatório/edital e me comprometo a cumprir e respeitar.

Local/Data....., de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação: A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, deverá anexar esta declaração junto com a proposta comercial de preços e enfeixar no envelope nº 01.



Prefeitura Municipal
Bonito de Minas

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATORIO E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **055/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **028/2017**

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de mão de obra para auxiliar na prestação de serviço na organização do arquivo morto referente aos documentos contábeis do município relativo aos exercícios de 2013 a 2016, objeto de digitalização dos documentos contábeis, incluso fornecimento de máquina copiadora, com tonner, papel, programas, computador e scanner, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, o instrumento licitatório e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 055/2017 – Pregão Presencial nº: 028/2017.

NOME:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE (.....) - ()

LOCAL/DATA....., dede

.....
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº:



Prefeitura Municipal
Bonito de Minas

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83
E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº: **055/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **028/2017**

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços de mão de obra para auxiliar na prestação de serviço na organização do arquivo morto referente aos documentos contábeis do município relativo aos exercícios de 2013 a 2016, objeto de digitalização dos documentos contábeis, incluso fornecimento de máquina copiadora, com tonner, papel, programas, computador e scanner, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito”.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Preço Unitário**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 07/06/2017 até às 15:00 horas**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 07/06/2017 às 15:00 horas**

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do email licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas) – Departamento de Licitações

Publique-se para conhecimento público

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, 24 de maio de 2017

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 591 de 02.02.2017